



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**70ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 24/10/2022**

**TRIBUNA LIVRE:** Requerida pelo Vereador Jonimar Santos Oliveira, para uso pelo Engenheiro Químico André Lima, gestor de tratamento da CESAN, para expor sobre o projeto de implantação da UTR – Unidade de Tratamento de Resíduos do bairro Cobi de Cima.

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3915/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolizado sob o nº 6035/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao art. 5º do Autógrafo de Lei nº 4539/22, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e congêneres registrarem a hospedagem de crianças e adolescentes, e dá outras providências", de autoria do Vereador João Batista Tita.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolizado sob o nº 6210/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4548/22, que "Institui no município de Vila Velha a "Virada Esportiva Municipal", e dá outras providências", de autoria do Vereador Léo Pindoba.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do Veto

**04 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (2ª sessão)**

Processo protocolizado sob o nº 6477/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2023.

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.  
FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO  
RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO  
D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE  
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO  
JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS  
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES  
PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 6597/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Denice Silva Gonçalves.

**02** Protocolo nº 6607/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Carlos Eduardo Santos Teodoro.

---

**03** Protocolo nº 6619/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Júlio Cesar dos Santos.

---

**04** Protocolo nº 6620/22, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Pr. Rodrigo Onofre Loyola.

---

**05** Protocolo nº 6669/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ozéas de Andrade Nascimento Oliveira.

---

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3915/2022

### PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Urbana no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A Reurb é disciplinada em âmbito Federal pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana.

A Reurb no Município de Vila Velha atualmente é regulamentada pela Lei nº 6.206, de 20 de agosto de 2019, que carece de institutos jurídicos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, como a demarcação urbanística, a legitimação de posse, a remição de foro, dentre outros, impedindo a realização da regularização fundiária em toda sua plenitude.

Ressaltamos ainda que os procedimentos a serem utilizados nos processos de regularização fundiária atualmente dispostos na Lei nº 6.206/2019 não são claros, dificultando o entendimento dos munícipes.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6035/2022

### RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 5º do Autógrafo de Lei nº 4539/2022, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues e congêneres registrarem a hospedagem de crianças e adolescentes”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 5º do Autógrafo de Lei.

Como se nota, o art. 5º do Autógrafo nº 4539/2022 contempla a possibilidade do estabelecimento comercial fornecer - através de mera “requisição” - os registros/dados de crianças à autoridade policial, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ou à Comissão Parlamentar de Inquérito.

A situação em tela exige cautela, na medida em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu artigo 17, prescreve que à criança e ao adolescente são garantidos à “(...) *inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais*”. (sem destaques no original).

Assim, por recomendação da Procuradoria Geral do Município – PGM, e nos termos da fundamentação acima, o art. 5º do Autógrafo de Lei, uma vez que divulga dados e informações correlatas a interesses de menor – a despeito de autorização judicial prévia - poderá violar as garantias estabelecidas pelo ECRAD (Lei Federal nº 8.069/1990).

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

## **PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6210/2022**

### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei nº 4548/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a ‘Virada Esportiva Municipal’, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos arts. 2º e 3º do Autógrafo de Lei, pois acabam impondo obrigações ao Poder Executivo, vejamos:

*“Art. 2º A implementação das ações da “Virada Esportiva Municipal”, bem como a gestão do evento será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer, de forma articulada com demais órgãos da administração pública direta e indireta, quando se fizer necessário.*

*Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*

Como se nota, o Autógrafo de Lei em análise, em seus artigos 2º e 3º, deixam clara a possibilidade de criar despesas para o Município. Outorgando ainda, obrigações de ordem administrativa e financeira, ocorrendo neste ponto específico a quebra do Princípio da Separação de Poderes (art. 2º, da CF).

Sendo assim, as disposições previstas acima violam o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 27 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal